



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 0242 /2006.

ESTABELECE AS **DIRETRIZES** PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE “2007” E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Esta Lei estabelece as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2007**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;
- II – A Organização do Orçamento;
- III – A Receita Prevista;
- IV – A Despesa Fixada;
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – DA RECEITA PREVISTA

ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

ART. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2007, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.

ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas sob as rubricas 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2006** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2007**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ART. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente.

ART. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Itapororoca, 03 de julho de 2006.

José Adamastor Madruga
JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2007

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor	Corrente (a)	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor	Corrente (c)	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor	Corrente (e)	% PIB (f) = (e / PIB)
Receita Total	11.377	11.377	0,085	12.515	12.515	0,090	13.766	13.766	0,090
Receitas Não-Financeiras (I)	11.360	11.360	0,085	12.496	12.496	0,090	13.746	13.746	0,090
Despesas Total	10.450	10.450	0,079	11.495	11.495	0,083	12.645	12.645	0,083
Despesas Nác-Financeiras (II)	9.790	9.790	0,074	10.769	10.769	0,078	11.846	11.846	0,078
Resultado Primário (I - II)	1.570	1.570	0,012	1.727	1.727	0,012	1.900	1.900	0,012
Resultado Nominal	50	50	0,000	55	55	0,000	61	61	0,000
Dívida Pública Consolidada	660	660	0,005	726	726	0,005	799	799	0,005
Dívida Consolidada Líquida	550	550	0,004	605	605	0,004	666	666	0,004

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	8.070	52,897	9.159	60,035	1.089	7,138
II - Receitas Não-Financeiras	8.070	52,897	9.159	60,035	1.089	7,138
III - Despesas Total	8.070	52,897	9.165	60,075	1.095	7,178
IV - Despesas Não-Financeiras	7.630	50,013	9.165	60,075	1.535	10,062
V - Resultado Primário (II - IV)	440	2,884	(6)	(0,039)	(446)	(2,923)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	650	4,261	763	5,001	113	0,741
VIII - Dívida Consolidada Líquida	580	3,802	526	3,448	(54)	(0,354)

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	7.377	8.070	#####	10.342	#####	11.377	#####	12.515	10,00	13.766	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	7.377	8.070	#####	10.327	#####	11.360	#####	12.496	10,00	13.746	10,00
Despesas Total	6.901	8.070	#####	9.500	#####	10.450	#####	11.495	10,00	12.645	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	6.541	7.426	#####	8.900	#####	9.790	#####	10.769	10,00	11.846	10,00
Resultado Primário (I - II)	836	644	77,03	1.427	#####	1.570	#####	1.727	10,00	1.900	10,00
Resultado Nominal	-	-	-	(80)	-	50	(62,50)	55	10,00	61	10,00
Dívida Pública Consolidada	644	650	#####	600	92,31	660	#####	726	10,00	799	10,00
Dívida Consolidada Líquida	589	580	98,47	500	86,21	550	#####	605	10,00	666	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	7.377	8.070	#####	10.342	128	11.377	110	12.515	10	13.766	10
Receitas Não-Financeiras (I)	7.377	8.070	#####	10.327	128	11.360	110	12.496	10	13.746	10
Despesas Total	6.901	8.070	#####	9.500	118	10.450	110	11.495	10	12.645	10
Despesas Não-Financeiras (II)	6.541	7.426	#####	8.900	120	9.790	110	10.769	10	11.846	10
Resultado Primário (I - II)	836	644	77,03	1.427	222	1.570	110	1.727	10	1.900	10
Resultado Nominal	-	-	-	(80)	-	50	(63)	55	10	61	10
Dívida Pública Consolidada	644	650	#####	600	92	660	110	726	10	799	10
Dívida Consolidada Líquida	589	580	98,47	500	86	550	110	605	10	666	10

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	178	100,00	(161)	100,00	(650)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	178	100,00	(161)	100,00	(650)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
------------------------	------	------	------

RECEITA DE CAPITAL

Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS

2005 2004 2003

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
TOTAL		-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	1.573
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.270
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	223
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	80
Redução Permanente de Despesa (II)	33
Margem Bruta (III) = (I + II)	113
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	113

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - LEGISLATIVO
LEGISLATIVO

Ação: 1001 - CONST/RECUP/AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 6.600

Ação: 2401 - MANUT DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 242.000

Ação: 2402 - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 22.000

Ação: 2403 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 4.400

Ação: 2404 - DIVULGACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 5.500

Ação: 2405 - ADMINISTRACAO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 161.700

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA

Programa: 0492 - PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREV SOCIAL DOS SEGURADOS

Ação: 0001 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Órgão: 02 - Gabinete do PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 2001 - MANUT DOS SERVIÇOS DE REPRES OFICIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 245.300

Ação: 2002 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 167.200

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0053 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS
ADMINISTRACAO DE RECEITAS

Ação: 2003 - MANUT DO GERENCIAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 609.400

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0000 - OPERAÇOES ESPECIAIS

OPERAÇÕES ESPECIAIS

Ação: 0002 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA PREVIDENCIARIA PATRONAL INSS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 330.000

Ação: 0003 - CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS LAVRADAS EM PRECATORIO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 220.000

Ação: 0004 - AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS PATRONAIS FGTS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 110.000

Órgão: 05 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2004 - MANUT DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 132.000

Programa: 0403 - ENSINO REGULAR
ENSINO REGULAR

Ação: 1002 - CONST/AMPL/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 77.000

Ação: 1003 - AQUISICAO DE CARTEIRAS ESCOLARES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 12.100

Ação: 1004 - AQUISICAO DE TELEVISORES COM ANTENAS PARABOLICAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 5.500

Ação: 1005 - AQUISICAO DE REFRIGERADORES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 5.500

Ação: 1006 - AQUISICAO DE MESAS PARA PROFESSORES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 2.200

Ação: 2005 - OPERACIONALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 954.800

Ação: 2006 - FUNDEF - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1.452.000

Ação: 2007 - FUNDEF - OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 946.000

Ação: 2008 - MANUT DO PROGRAMA PDDE PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 99.000

Programa: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
TRANSPORT ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1007 - AQUISICAO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 77.000

Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL

Programa: 0401 - ENSINO PRE-ESCOLAR
ENSINO PRE-ESCOLAR

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 22.000

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0452 - COMBATE AO ANALFABETISMO
COMBATE AO ANALFABETISMO

Ação: 2010 - MANUT DO PROGRA DE EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 126.500

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0473 - INCENTIVO A CULTURA
INCENTIVO A CULTURA

Ação: 2011 - APOIO E PROMOÇÃO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 126.500

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0721 - DESPORTO AMADOR
DESPORTO AMADOR

Ação: 2012 - MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE APOTO AO ESPORTE AMADOR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 35.200

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0083 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

COSNT. AMP/REFORMAR/UNIDADE DE SAUDE

Ação: 1008 - CONST/AMPL/REFORMAR UNIDADES DE SAUDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Programa: 0202 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Ação: 2013 - MANUT DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 110.000

Programa: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE
ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Ação: 2014 - MANUT DO PROGRAMA DE SAUDE NA FAMILIA PSF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 715.000

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULANTORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
ADQUIRIR VEICULOS PARA SAUDE

Ação: 1009 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 77.000

Programa: 0213 - PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS
MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL

Ação: 2015 - MANUT DO PROGRA DE SAUDE BUCAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 148.500

Programa: 0230 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ação: 2016 - MANUT PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Programa: 0250 - ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação: 2017 - MANUT DO PROGRA DE REDUÇÃO DE CARENCIAS NUTRICIONAIS A POPULACAO CARENTE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 33.000

Programa: 0428 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA
MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA

Ação: 2018 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 676,500

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0246 - VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS
VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS

Ação: 2019 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 38,500

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0243 - PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS TRASMISSIVEIS POR VETORES
PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

Ação: 2020 - MANUT DO PROGRAMA DE CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 44.000

Órgão: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação: 2021 - MANTER AS AÇOES DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 23,100

Ação: 2022 - MANUT DO CONSELHO FUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 28.600

Programa: 0123 - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL
ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

Ação: 2023 - MANUT DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 143.000

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES
ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação: 2024 - MANUT DO PROGRAMA DE ASSIST EVENTUAL A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 49.500

Ação: 2025 - MANUT DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 154.000

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0310 - CONTRIB P/ PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR

Ação: 2026 - MANUT DO PROGR DE FORMAÇÃO DO PATRIM DOS SERVIDORES PASEP

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 88.000

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0515 - HABITACOES URBANAS
HABITACOES URBANAS

Ação: 1010 - CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Ação: 1014 - ADQUIRIR TERRENOS PARA ABERTURAS DE RUAS E CONST DE PREDIOS MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 33.000

Ação: 1015 - CONST/AMP/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 33.000

Ação: 1016 - CONST/AMP/REFORMA DE PONTES, PONTILHOS, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 11.000

Ação: 1017 - CONST DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIOS E GALERIAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 88.000

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0504 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Ação: 2027 - MANUT DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 694.100

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa: 0622 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRÍCA
FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRÍCA

Ação: 1018 - CONST/AMPL/REFORMA SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 121.000

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0513 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 2999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 104.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COSNT/AMPL/RECUP DA CÂMARA MUNICIPAL	6600,00
CONST/AMPL/REF DE UNIDADES ESOLARES	77000,00
AQUIS DE CARTEIRAS ESCOLARES	12100,00
AQUISICÃO DE TELEVISORES C/ ANTENAS PARABÓLICAS	5500,00
AQUISICÃO DE REFRIGERADORES	5500,00
AQUISICÃO DE MESAS PARA PROFESSORES	2200,00
AQUISICÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO	77000,00
CONST/AMPL/REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	33000,00
AQUISICÃO DE VEÍCULOS PARA SAUDE	77000,00
CONST/RECUPERACÃO DE CASAS POPULARES	44000,00
CONST/AMPL/REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO	16500,00
CONST GALERIA, FOSSAS SEPTICAS E SANITÁRIOS	11000,00
CONST/AMP/REF DE GINÁSIOS, QUADRAS E MOD ESPORT	88000,00
ADQ TERREN ABERTURA RUAS E CONST PRÉDIOS MUNIC	33000,00
CONST/AMPL/REFORMA DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	33000,00
CONST/AMPL/REF PONTES,PONTILH,PASSAG MOLH E BUEI	11000,00
CONST DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIOS E GALERIAS	88000,00
CONST/AMPL/REFORMA SISTEMA DE ABAST D'AGUA	121000,00
CONST/AMPL/REFORMA ESTADIO DE FUTEBOL	264000,00
CONST/AMPL/REFORMA MERCADO E MATADOURO PÚBLIC	16500,00
CONST/AMPL/REFORMA DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO	33000,00
	1054900,00